



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|  |                           |                             |
|--|---------------------------|-----------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio Genius   |                           |                             |
| <b>EMENTA:</b> Credencia o Colégio Genius, em Pentecoste, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006. |                           |                             |
| <b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira   |                           |                             |
| <b>SPU Nº</b> 03324900-8   | <b>PARECER:</b> 0930/2004 | <b>APROVADO:</b> 13.12.2004 |

### **I – RELATÓRIO**

Maria Solange Vieira dos Santos Alves, diretora do Colégio Genius, situado na Rua Tetê Bezerra, 861, Centro, CEP: 62640-000, Pentecoste, mediante processo nº 03324900-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 05785275/0001-00.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Genius, em Pentecoste, à autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0930/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2004.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0930/2004  |
| SPU          | Nº | 03324900-8 |
| APROVADO EM: |    | 13.12.2004 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC